



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

TERMO DE REFERÊNCIA N° 002/SML/PVH/2023/DE-RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00013616/2023-77-e

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA)**, COM ASSISTÊNCIA 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DE 9 (NOVE) VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DE **VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMUSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos neste Termo.

1.2. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, fundamentado na Lei n° 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação eletrônica para a realização desta contratação justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo Decreto de n° 11.317/2022.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA)**, COM ASSISTÊNCIA 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DE 9 (NOVE) VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DE **VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMUSA**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B DA LEI 14.133/2021):

3.1. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo n° 00600-00013616/2023-77-e** visa motivar o serviço pretendido nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na **Lei Federal n. 14.133/2021**.

3.2. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **SEMUSA** a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento, ainda nos autos análise do DAPD/SGP/SGG, manifestando-se **FAVORÁVEL**, para os serviços.

3.3. Neste sentido, foi juntada a **Minuta do Termo de Referência, E-doc E5B38B5B-e**, elaborado pela **SEMUSA**, devidamente elaborada pelo setor solicitante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.

Justificativa SEMUSA: A solicitação de contratação de empresa seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Tendo em vista que os veículos do município de Porto Velho estão em constante deslocamento, tanto na área urbana e na área rural de Porto Velho, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção, prevenindo os possíveis acidentes que são sujeitos a acontecer com o veículo, assim garantindo máxima proficiência e eficácia nos serviços executados pelos veículos e servidores. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

A contratação do seguro se justifica, ainda, pois, além de não haver contrato vigente suficiente para atender a demanda, uma empresa especializada não só proporcionará segurança no caso de envolvimento em sinistros, como também cobrirá eventuais danos ocasionados pelos veículos segurados, os custos das despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, além das possíveis perdas dos bens móveis e da preservação e/ou recomposição do patrimônio público.

4. PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (ART. 6º INCISO XXIII ALÍNEA E; ART. 40º §1º INCISO II E ART. 92 INCISO VII DA LEI 14.133/21)

4.1. PRAZO e LOCAL:

4.1.1. o prazo de entregadas Apólices ou Contratos de Seguro é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato. As apólices e os documentos referentes à contratação deverão ser entregues diretamente no Departamento Administrativo DA/SEMUSA, situada na Av. Campos Sales, Nº 2283, Centro - Telefone 3901-2941, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.1.2. A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Departamento Administrativo para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência, e em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido.

a) Provisoriamente: Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor/fiscal no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: Será efetuado com a aposição de carimbo no verso da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

4.1.3. Em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, atribuindo uma nova data.

4.1.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

4.1.5. Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

4.1.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

4.1.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.2. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
2	Acidentes pessoais de ocupantes - morte acidental	R\$ 10.000,00
3	Acidentes pessoais de ocupantes - invalidez permanente	R\$ 10.000,00
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF - V - Danos Materiais/DM (valor mínimo)	R\$ 100.000,00
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF - V - Danos corporais/DC (valor mínimo)	R\$ 100.000,00

4.2.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

4.2.2. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

4.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

4.2.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.2.5. Queda em precipícios ou pontes;

4.2.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;

4.2.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.2.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.2.9. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

4.2.10. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

4.2.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

4.2.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

4.2.13. Atos involuntários praticados por terceiros;

4.2.14. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

4.2.15. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

4.2.16. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;

4.2.17. Acidentes Pessoais por Passageiros - APP.

4.3. DA ASSISTÊNCIA

4.3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

4.3.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.3.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

4.4. DA APÓLICE

4.4.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

4.4.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

4.4.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

4.4.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

4.5. DAS FRANQUIAS

4.5.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

4.6. DO ENDOSSO

4.6.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela SEMUSA e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da SEMUSA.

4.7. Dos prazos de execução

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

4.8. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

4.8.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

4.9. DA VISTORIA

4.9.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis. **A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3901-2941, junto ao Departamento Administrativo - DA/SEMUSA, situado na Av. Campos Sales, nº 2283, centro.**

4.9.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

4.9.3. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste termo, e ainda:

5.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração. **8.2.** Carta ou Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, ART. 92, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021)

6.1. Os recursos orçamentários são provenientes dos Projetos Atividades e Elementos de Despesas a seguir expostos: **Projeto de Atividade:** 08.31.10.305.335.2.058; 08.31.10.122.336.2.315; **Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte:** 1.600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual; 2.500 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

6.2. Cumpre salientar que conforme a Lei Complementar n. 654/2017, é de competência do Departamento de Cotações de Preços/SML, realizar a pesquisa de mercado para a contratação de serviços e/ou aquisições pretendidas pela Administração Direta Municipal, o que foi devidamente realizado, **conforme quadro comparativo, anexado nos autos e-Doc 139279BB.**

6.2.1. O menor valor ficou orçado o qual condiz com o permitido pelo dispositivo legal: Em conformidade com pesquisa de preços atestada pelo Departamento de Cotação/SML, o **menor valor ficou orçado em R\$ 16.561,88 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, o qual condiz com o permitido pelo dispositivo legal.

7. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

7.1.2. Haja autorização formal da autoridade competente;

7.1.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.4. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.1.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.1.7. A apólice terá vigência às 00:00 h do dia da assinatura do contrato e término às 23:59 h do 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após assinatura do contrato, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

7.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 106, Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

7.1.10. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho;

7.1.11. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

7.1.12. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

7.1.13. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

7.1.14. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

7.1.15. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

7.2. Do reajuste

7.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

7.2.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_o$$

I_o

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do Seguro;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta.

7.2.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

7.2.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

7.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

7.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.2.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

7.2.8. O prazo referido no subitem **7.11.6** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.2.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

7.2.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

7.2.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

7.2.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, INCISO XIV DA LEI 14.133/2021

8.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

8.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137, inciso I e II, e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

8.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.4. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato

8.5. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART. 92, INCISO XIV DA LEI 14.133/2021

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento.

9.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros.

9.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

9.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado.

9.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado.

9.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.

9.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

10.1. Do documento de cobrança

10.1.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal, informando o nome e número do banco, a agência e o número da contacorrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente a nota fiscal a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social; b) Certidão de regularidade com o FGTS; c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Sede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Administrativa, situada na Rua Av. Campos Sales, nº 2283 - Centro, Porto Velho - RO, CEP - 76801-086.

10.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar nova nota fiscal, não configurando atraso no pagamento.

10.1.5. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

10.2. Do pagamento

10.2.1. O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

10.2.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

10.2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.2.5. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

10.2.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através do servidor designado.

11.1.1. A Divisão de Transportes será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

11.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) por esta SEMUSA.

11.3. As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contrato serão definidas após assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES ART. 92 INCISO XIV; ARTS. 155 AO 163 DA LEI 14.133/2021

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a - Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b - Interromper os serviços sem justo motivo; c - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

12.3. Das Multas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

12.3.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 162, da Lei 14.133/2021;

12.3.2. As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

12.4. Da Inexecução dos Serviços

12.4.1. Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4.2. Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

12.4.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

13. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D DA LEI 14.133/2021

13.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

13.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

13.3. Poderá participar desta Contratação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do IPAM no ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

13.3.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

13.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Descrição, Quantitativos e Valor;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Contrato;

ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar AFBA8C2B-e;

Porto Velho-RO, 31 de julho de 2023.

RESPONSÁVEL SEMUSA:

Geison Felipe Costa da Silva
Gerente Divisão de Gestão e Acompanhamento
de Aquisições e Serviços - DIGEAS

Adailson José do Carmo Gonçalves
Diretor Departamento de Trânsito

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021.

Eliana Pasini
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ORÇADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 09 (NOVE) VEÍCULOS, que compõem a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fiat Argo 2022/2022 Placa: SLG-9100 Chassi: 9BD358ACVPYM29053 Renavam: 01326139 5 65 Tombamento: 45600	01	R\$ 1.295,17	R\$ 1.295,17
02	Mitsubishi L200 Triton 2022/2022 Placa: RSZ-8G78 Chassi: 93XLJKL1 TPCN5973 7 Renavam: 01319777 9 00 Tombamento: 51563	01	R\$ 2.566,24	R\$ 2.566,24
03	Mitsubishi L200 Triton 2022/2022 Placa: RSZ-8H08 Chassi: 93XLJKL1 TPCN5763 8 Renavam: 01319778 2 99 Tombamento: 51295	01	R\$ 2.566,24	R\$ 2.566,24
04	Mitsubishi L200 Triton 2022/2022 Placa: RSZ-8G98 Chassi: 93XLJKL1 TPCN5764 6 Renavam: 01319778 1 40 Tombamento: 51565	01	R\$ 2.566,24	R\$ 2.566,24
05	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-2J86 Chassi: 9BGEB48A 0PG17693 2 Renavam: 01321472 0 29 Tombamento: 50884	01	R\$ 1.484,30	R\$ 1.484,30
06	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-3A06 Chassi: 9BGEB48A Q0PG1769 93 Renavam: 01321472 4 36 Tombamento: 51296	01	R\$ 1.484,30	R\$ 1.484,30
07	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-3A16 Chassi: 9B GEB48A0P G176989 Renavam: 01321472 6 49 Tombamento: 50882	01	R\$ 1.484,30	R\$ 1.484,30
08	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-3A26 Chassi: 9BGEB48A 0PG17699 7 Renavam: 01321472 9 08 Tombamento: 50826	01	R\$ 1.484,30	R\$ 1.484,30
09	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-3A36 Chassi: 9BGEB48A 0PG17693 7 Renavam: 01321473 0 84 Tombamento: 50828	01	R\$ 1.484,30	R\$ 1.484,30
VALOR TOTAL R\$ 16.415,39 (Dezesseis mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Aviso de Dispensa Eletrônica nº -----

Apresentamos a nossa proposta para contratação de empresa especializada em serviços ----- de acordo com as especificações deste termo, visando atender ao mútuo interesse da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 09 (NOVE) VEÍCULOS, que compõem a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fiat Argo 2022/2022 Placa: SLG-9100 Chassi: 9BD358ACVPYM29053 Renavam: 01326139 5 65 Tombamento: 45600	01	R\$	R\$
02	Mitsubishi L200 Triton 2022/2022 Placa: RSZ-8G78 Chassi: 93XLJKL1 TPCN5973 7 Renavam: 01319777 9 00 Tombamento: 51563	01	R\$	R\$
03	Mitsubishi L200 Triton 2022/2022 Placa: RSZ-8H08 Chassi: 93XLJKL1 TPCN5763 8 Renavam: 01319778 2 99 Tombamento: 51295	01	R\$	R\$
04	Mitsubishi L200 Triton 2022/2022 Placa: RSZ-8G98 Chassi: 93XLJKL1 TPCN5764 6 Renavam: 01319778 1 40 Tombamento: 51565	01	R\$	R\$
05	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-2J86 Chassi: 9BGEB48A 0PG17693 2 Renavam: 01321472 0 29 Tombamento: 50884	01	R\$	R\$
06	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-3A06 Chassi: 9BGEB48A Q0PG1769 93 Renavam: 01321472 4 36 Tombamento: 51296	01	R\$	R\$
07	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-3A16 Chassi: 9B GEB48A0P G176989 Renavam: 01321472 6 49 Tombamento: 50882	01	R\$	R\$
08	Chevrolet Onix 2022/2022 Placa: RSY-3A26 Chassi: 9BGEB48A 0PG17699 7 Renavam: 01321472 9 08 Tombamento: 50826	01	R\$	R\$
09	Chevrolet Onix 2022/2022	01	R\$	R\$

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

	Placa: RSY-3A36 Chassi: 9BGEB48A 0PG17693 7 Renavam: 01321473 0 84 Tombamento: 50828			
Valor Total Estimado R\$ ----- POR EXTENSO.				

Observação: Na elaboração da proposta comercial, o fornecedor terá que fazer a descrição do item conforme a tabela constante do Termo de Referência, seguindo a sua numeração e ajustando o valor conforme o último lance ofertado (ou negociação).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência.

Propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação (**o prazo não poderá ser inferior a 60 dias**).

DADOS DA EMPRESAS	
IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL:	Local e data
ENDEREÇO:	
UF:	Assinatura do responsável ou representante legal da empresa (Nome, cargo e nº identidade).
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° -----/-----.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA)**, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 9 (NOVE) VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias ____ do mês ____ do ano de dois mil e ____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: _____, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____/SSP/____ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº _____, nos termos do **Parecer** nº _____/SPACC/PGM/20____, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo** nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato Prestação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 9 (NOVE) VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Termo de Referência, parte integrante da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº _____/SPACC/PGM/20____, e-DOC...;
- b) Processo Administrativo **00600-00013616/2023-77-e**;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, e-DOC..., constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. o prazo de entregadas Apólices ou Contratos de Seguro é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato. As apólices e os documentos referentes à contratação deverão ser entregues diretamente no Departamento Administrativo DA/SEMUSA, situada na Av. Campos Sales, Nº 2283, Centro - Telefone 3901-2941, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.1.2. A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Departamento Administrativo para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência, e em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor/fiscal no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

b) Definitivamente - será efetuado com a aposição de carimbo no verso da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

2.1.3. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, atribuindo uma nova data.

2.1.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

2.1.5. Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

2.1.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

2.1.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

2.2. DA COBERTURA, ASSISTÊNCIA, APÓLICE, FRANQUIA, ENDOSSO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, FATORES, VISTORIA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES

2.2.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
2	Acidentes pessoais de ocupantes - morte acidental	R\$ 10.000,00
3	Acidentes pessoais de ocupantes - invalidez permanente	R\$ 10.000,00
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF - V - Danos Materiais/DM (valor mínimo)	R\$ 100.000,00
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF - V - Danos corporais/DC (valor mínimo)	R\$ 100.000,00

2.2.1.2. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

2.2.1.3. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

2.2.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

2.2.1.5. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

- 2.2.1.6. Queda em precipícios ou pontes;
- 2.2.1.7. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.2.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 2.2.1.9. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 2.2.1.10. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 2.2.1.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 2.2.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 2.2.1.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 2.2.1.14. Atos involuntários praticados por terceiros; 3.1.1.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 2.2.1.15. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 2.2.1.16. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
- 2.2.1.17. Acidentes Pessoais por Passageiros - APP.

2.3. DA ASSISTÊNCIA

- 2.3.1. Deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 2.3.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- 2.3.3. Deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

2.4. DA APÓLICE

- 2.4.1. Deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento:
 - 2.4.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
 - 2.4.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
 - 2.4.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

2.5. DAS FRANQUIAS

- 2.5.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

2.6. DO ENDOSSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

2.6.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela SEMUSA e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da SEMUSA.

2.7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

2.8. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

2.8.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2.9. DA VISTORIA

2.9.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis. **A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3901-2941, junto ao Departamento Administrativo - DA/SEMUSA, situado na Av. Campos Sales, nº 2283, centro.**

2.9.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

2.9.3. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Contratada:

3.1.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.1.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137, inciso I e II, e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

3.1.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

3.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento e outras previstas no Contrato.

3.2. Obrigações da Contrante:

3.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

3.2.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

3.2.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

3.2.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

3.2.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

3.2.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

3.2.9. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do município de Porto Velho, assim detalhado: **Projeto de Atividade:** 08.31.10.305.335.2.058; 08.31.10.122.336.2.315; **Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte:** 1.600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual; 2.500 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através do servidor designado.

5.1.1. A Divisão de Transportes será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

5.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) por esta SEMUSA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

5.3. As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contrato serão definidas após assinatura do contrato.

5.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

5.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Do documento de cobrança

6.1.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente a nota fiscal a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social; b) Certidão de regularidade com o FGTS; c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Sede Administrativa, situada na Rua Av. Campos Sales, nº 2283 - Centro, Porto Velho - RO, CEP - 76801-086.

6.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar nova nota fiscal, não configurando atraso no pagamento.

6.1.5. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.2. Do pagamento

6.2.1. O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

6.2.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

6.2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.5. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.2.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da vigência

7.1.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses.

7.1.2. O prazo de vigência deste, poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.2. Do reajuste

7.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.5. Para o reajuste do valor do seguro do veículo, nos casos de renovação contratual, será levando em conta, além do índice inflacionário, o valor do veículo no momento da renovação, conforme tabela FIPE, e a classe do bônus de cada um.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I - Advertência;

II - Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a - Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b - Interromper os serviços sem justo motivo; c - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

8.3. Das Multas

8.3.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 162, da Lei 14.133/2021;

8.3.2. As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

8.4. Da Inexecução dos Serviços

8.4.1. Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4.2. Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

8.4.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3.3. Indenizações e multas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram na Dispensa Eletrônica, até o total cumprimento deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, ____ de ____ de 20__

SECRETÁRIO MUNICIPAL -----

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
VISTO:

PROCURADOR -----



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar AFBA8C2B-e;

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao **Aviso de Dispensa Eletrônica**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Assinado por **Adailson José Do C. Gonçalves** - - Em: 01/08/2023, 15:15:57



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 01/08/2023, 11:03:15



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 01/08/2023, 09:48:30



Assinado por **Carla Lauriane De Araújo** - Diretora do Departamento de Editais e Normas Licitatórias - Em: 31/07/2023, 11:37:52